

**LEI N° 349/2010
DE: 08 DE OUTUBRO DE 2010**

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do Executivo Municipal de Santo Antonio do Leste/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antonio do Leste/MT, e dá outras providências”.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida nos períodos de outubro, novembro, dezembro de 2009 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2010 de acordo com o **Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida nº. 001/2010**, no valor total de **R\$ 372.765,29 (Trezentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, ao PREVISAL Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antonio do Leste/MT, conforme memorial descritivo constante no Anexo I do Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº. 001/2010.

Artigo 2º - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) mais juros de mora a razão de 12% ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Artigo 3º - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 27 (vinte sete) parcelas fixas, mensais e sucessivas, conforme Art. 5º da Portaria MPS n.º 402 de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº 83 de 18 de março de 2009 e Art. 36 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02 de 31 de março de 2009, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 2º.

Parágrafo único – Altera-se o valor do inciso II da clausula segunda do termo de acordo de parcelamento de confissão de débito previdenciário nº 001/2010, alterando o valor de R\$ 9.091,83 (nove mil, noventa e um reais e oitenta e três centavos) para R\$ 13.806,12 (treze mil, oitocentos e seis reais e doze centavos) mensais, permanecendo inalterado o restante do inciso.

Artigo 4º - No caso de atraso no pagamento do referido débito serão acrescidos multa na ordem de 5% do valor da parcela mais juros moratórios de 1% ao mês.

Artigo 5º - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo município ao PREVISAL.

Parágrafo único - O pagamento das parcelas que se referem os artigos 3º e 4º serão debitadas automaticamente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Artigo 6º - Fica homologado o **TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº. 01/2010**, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 08 DE OUTUBRO DE 2010**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº. 001/2010**

O **Município de Santo Antonio do Leste**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Projetada S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo **Sr. REINALDO COELHO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste - MT, portador do CPF sob n.º 458.500.461-00, e o **PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antonio do Leste**, situado no mesmo endereço da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, neste ato representado pelo **Sr. RAIMUNDO MARCOS SIMAN LOPES**, Diretor Executivo, portador do CPF sob nº 496.262.481-49, celebram o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, nos termos da Portaria nº 402, de 10 de Dezembro de 2008, com observância as determinações legais, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário é **CREDEDOR**, junto ao Município de Santo Antonio do Leste – MT, da quantia de **R\$ 344.792,41** (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao PREVISAL, regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais de Santo Antonio do Leste/MT, no que diz respeito à parte patronal, a importância acima declarada, esta discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura do município de Santo Antonio do Leste - MT, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do PREVISAL de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida do Município de Santo Antonio do Leste – MT, com PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antonio do Leste, referente às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida do período de outubro, novembro, dezembro de 2009 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2010, conforme planilha

em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II - O parcelamento, de acordo com o Art. 5º da Portaria MPS nº. 402 de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº. 83 de 18 de março de 2009 e Art. 36 da Orientação Normativa MPS/SPS nº. 02 de 31 de março de 2009, no montante de **R\$ 344.792,41** (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), amortizado em 41 (quarenta e uma) parcelas mensais e sucessivas sendo a primeira no valor de **R\$ 9.091,83 (nove mil, noventa e um reais e oitenta e três centavos)**, a ser descontado no dia **30 (trinta) do mês de Outubro 2010**, podendo ser antecipado de acordo com Relatório do Conselho Deliberativo e Aprovação do Diretor Executivo, e assim sucessivamente até o término das 41 parcelas, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidas na Cláusula 3ª, tendo seu montante originário, ao fim, corrigido em **R\$ 372.765,29 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**.

III – O primeiro pagamento, de um total de 41 (quarenta e uma) parcelas, no valor de **R\$ 9.091,83 (nove mil, noventa e um reais e oitenta e três centavos)**, devidas ao PREVISAL, começará a serem descontadas, no dia **30 (trinta) do mês de Outubro 2010**, mês este posterior, a aprovação e publicação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº. 001/2010, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas rigorosamente em dia.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), desde a data do vencimento até a data do pagamento mais multa de 5% sobre o valor da parcela.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável ressalvado os privilégios assegurados ao PREVISAL para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de uma taxa anual de juros de 12% (doze por cento), e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo mesmo índice, acrescidas de taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o repasse ao PREVISAL na Agência nº. 4138-6 Conta Corrente nº. 8070-5 do Banco do Brasil, o valor das parcelas estabelecidas na Cláusula 2ª, acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA MORA

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antonio do Leste – MT 01 de Outubro de 2010.

REINALDO COELHO CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

***RAIMUNDO MARCOS SIMAN LOPES
DIRETOR EXECUTIVO***

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

PREVISAL
ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Planilha para Cálculo de Atualização de Valores
Índice: IPCA + 12% ao ano

Competência	Valor Original	IPCA	JUROS(%)	Correção	Total em Parcelamento
Outubro/09	R\$ 29.909,03	3,50%	11,00%	R\$ 4.336,80	R\$ 34.245,83
Novembro/09	R\$ 29.494,23	3,92%	10,00%	R\$ 4.105,59	R\$ 33.599,82
Dezembro/09	R\$ 27.161,77	4,31%	9,00%	R\$ 3.696,71	R\$ 30.858,48
Janeiro/10	R\$ 28.412,79	0,75%	8,00%	R\$ 2.486,11	R\$ 30.898,90
Fevereiro/10	R\$ 27.779,57	1,53%	7,00%	R\$ 2.369,59	R\$ 30.149,16
Março/10	R\$ 28.594,08	2,06%	6,00%	R\$ 2.304,68	R\$ 30.898,76
Abril/10	R\$ 28.495,86	2,64%	5,00%	R\$ 2.177,08	R\$ 30.672,94
Maio/10	R\$ 29.168,36	3,08%	4,00%	R\$ 2.065,12	R\$ 31.233,48
Junho/10	R\$ 29.643,06	3,08%	3,00%	R\$ 1.802,30	R\$ 31.446,35
Julho/10	R\$ 28.245,87	3,09%	2,00%	R\$ 1.437,71	R\$ 29.683,58
Agosto/10	R\$ 28.818,44	3,13%	1,00%	R\$ 1.190,20	R\$ 30.008,64
Setembro/10	R\$ 29.069,35				R\$ 29.069,35
TOTAL	R\$ 344.792,41	-	-	R\$ 27.971,89	R\$ 372.765,29

TOTAL GERAL DO PARCELAMENTO R\$: 372.765,29 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

RAIMUNDO MARCOS SIMAN LOPES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVISAL

REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL